

ÉTICA E JUSTIÇA:
LIBERDADE SOCIAL

PROFA. DRA. NATHALIE A. BRESSIANI

NATHALIE.BRESSIANI@UFABC.EDU.BR



O QUE É LIBERDADE SOCIAL?

Referências bibliográficas utilizadas:

HONNETH, AXEL. ”A liberdade social e sua eticidade”. In: *O Direito da Liberdade.* São Paulo: Martins Fontes, 2015 [2011], pp. 81-119.

DA IMPORTÂNCIA DAS CONDIÇÕES SOCIAIS

1§ a 2§ - Apel e Habermas indicam o caminho, mas não vão até o final. Pensam dimensão intersubjetiva, mas não explicitam diretamente quais são as instituições necessárias.

§1: "Só mesmo se tais instituições forem dadas na realidade social, o indivíduo pode, no contexto dessas instituições, executar o tipo de determinação da vontade necessária para a liberdade reflexiva" (p. 81).

3§ - Hegel é quem faz isso de forma clara. Mostra os limites daquelas concepções de liberdades que não explicitam as condições sociais e históricas da liberdade, pois só temos como querer ser livres se formos efetivamente socializados e fizermos parte de práticas e instituições que tornem possível a realização da nossa liberdade reflexiva.

§3: "Sou livre à medida em que estou em condições de orientar minha ação para objetivos estabelecidos de maneira autônoma ou em relação a desejos autênticos".

LIBERDADE SOCIAL E RECONHECIMENTO (4§ E 5§)

4§ e 5§: ”Ser a si mesmo no outro”. O importante é poder participar de práticas que confirmem e satisfaçam minhas carências, reconhecendo-as, ao mesmo tempo em que eu reconheço e ajudo a satisfazer a dos demais.

4§: definição de amor e reconhecimento recíproco como chave: *”Aqui não se é unilateral dentro de si, mas de bom grado se limita na relação com o outro, porém, nessa restrição sabe-se como si mesmo. O homem não deve se sentir determinado na determinação, mas uma vez que se considera o outro como outro, tem-se o sentimento de si mesmo’.*

LIBERDADE SOCIAL E RECONHECIMENTO (4§ E 5§)

”uma vez que a aspiração à liberdade do indivíduo só é satisfeita no seio de instituições, ou com a ajuda delas, para Hegel, um conceito ’intersubjetivo’ de liberdade amplia-se ainda uma vez para o conceito ’social’ de liberdade”

”(...) em última instância, o sujeito só é ’livre’ quando, no contexto das práticas institucionais, ele encontra uma contrapartida com a qual se conecta por uma relação de reconhecimento recíproco, porque nos fins dessa contrapartida ele pode vislumbrar uma condição para realizar seus próprios fins.”

(...) Somente práticas harmonizadas e consolidadas fazem com que sujeitos possam se reconhecer reciprocamente como outros de si mesmos. E somente essa forma de reconhecimento é o que possibilita ao indivíduo implementar e realizar seus fins obtidos reflexivamente”

Honneth. O Direito da Liberdade. §5, p. 86-7

HEGEL E INSTITUIÇÕES DA LIBERDADE

(6§ A 8§)

AMOR: ”*Na relação amorosa, a liberdade de dois sujeitos, que já se acha refletida não mais como mera atração, mas como apego erótico, encontra satisfação à medida que esses sujeitos se reconhecem reciprocamente como aqueles que sabem de sua dependência um para com o outro” (6§).*

MERCADO: *os domínios em expansão da ação mediada pelo mercado abriga também o seu próprio potencial de liberdade, pois de outro modo não seria possível explicar por que encontra assentimento moral em amplas parcelas da população de forma tão imediata” (7§)*

LIBERDADE SOCIAL, BASE OBJETIVA E APRENDIZAGEM (§9 A 12§)

Nós só podemos nos vivenciar como realmente livres quando encontrarmos na realidade exterior a precondição para realizarmos nossos fins autodeterminados (§8)

Versão Fraca: Joseph Raz

Condições externas de realização de nossas vontades autônomas.

Versão Forte: Hegel e Honneth

O estofo mesmo da realidade é determinante para a própria existência de uma vontade que se quer livre.

Se os indivíduos crescem em instituições onde suas práticas normativas de reciprocidade são posicionadas de forma duradoura, então, para Hegel, durante sua 'formação', eles aprenderão a perseguir, em seu comportamento, desejos e intenções primárias cuja satisfação só se faz possível por ações complementares dos outros (11§)

Tarefas das instituições: complementariedade e cooperação

PRESENTIFICAÇÃO – HEGEL, **MARX** E GEHLEN (13-21§)

Marx, segundo Honneth:

”para a satisfação de suas necessidades vitais, todo indivíduo depende, de maneira vital, de produtos que outros elaboraram para ele, de modo que ele orientará seu trabalho pelas necessidades destes e, destas necessidades, inversamente, ele espera um produto que satisfaça suas próprias necessidades (§13)

”Todos são ligados entre si mediante relações de reconhecimento, de modo que, em seu trabalho, confirma reciprocamente a dependência do outro” (§14) – VALOR DE USO

Dimensão crítica da teoria marxista:

”Tão logo as atividades produtivas deixaram de ser coordenadas de maneira direta pela instância mediadora da cooperação e passaram a ser coordenadas pelo mediador estranho do dinheiro, também são perdidas de vista as relações recíprocas de reconhecimento”

Ao final, cada um vê a si mesmo apenas como ser individual, que estabelece fins egoístas, voltados a si mesmos.

Texto de 1844 (James Mill); Capital (1867) Fetichismo da mercadoria

PRESENTIFICAÇÃO – HEGEL, MARX E **GEHLEN** (13-21§)

Crítica Hegel por algo que este não teria defendido, a saber, uma ênfase no indivíduo e contraposição com as instituições.

Gehlen, por sua vez, defende a importância das instituições.

Antropologia filosófica: dimensão intersubjetiva dos seres humanos, nos permite progresso técnico e integração simbólica.

Estabelecimento de objetivos

Motivação para a ação

Não-fragmentação e perda de enraizamento

Instituições como base da integração social, mas falta a dimensão crítica, presente em Marx, mas também (ainda que mais timidamente) em Hegel.

Exemplos na literatura recente:

- Indecisão (Benjamin kunkel); Rachel Cursk
- Na praia (Philipp Roth); Liberdade (Jonathan Franzen)
- A hora entre o cão e o lobo (Silke Scheuermann)

PRESENTIFICAÇÃO – **HEGEL, MARX** E GEHLEN (13-21§)

Liberdade social não pode ser pensada de modo descolado de considerações sobre justiça.

Marx mostra claramente a necessidade de pensar as instituições de forma crítica.

Hegel mostra que concepções de liberdade negativa e reflexiva não possuem conteúdo suficiente, determinação suficiente, para darem base a uma noção de justiça adequada.

"Se a objetividade da liberdade reflexiva for suficientemente bem delineada, surgirá uma visão geral sobre as práticas e instituições comunicativas que, tomadas em conjunto, definem as condições da justiça social"(21§)

DO CONTEÚDO DA JUSTIÇA – ETICIDADE (§23-24)

”Nunca devo proceder de outra maneira senão de tal sorte que eu possa também querer que a minha máxima se torne uma lei universal” (Kant, §17, FMC). Ora, mas o que os sujeitos racionais poderiam racionalmente desejar? > determinações dos objetivos desejáveis e racionais a partir de uma reconstrução empírica.	”como ele gostaria que o ordenamento justo equivalesse à soma das instituição sociais necessárias para a realização da liberdade intersubjetiva, ele deve estabelecer de antemão os fins que poderiam ser alcançadas pelos indivíduos somente em conjunto e de maneira recíproca” (§22 [modificado]).

DO CONTEÚDO DA JUSTIÇA – ETICIDADE (§23-24)

”Se, para alcançar a liberdade, basta agir, seja sem restrição externa ou em atitude reflexiva, os sujeitos podem ser pensados como livres já antes de toda e qualquer integração num ordenamento social”.	Se, ao contrário, o sujeito só é considerado como realmente ’livre’ quando seus objetivos são satisfeitos ou realizados pela própria realidade, a relação entre processos legitimadores e justiça social em certa medida se inverte: Sujeito tem de ser pensado como integrado a instituições que garantem liberdade antes de ser livre, inclusive para ir além do ordenamento social.

CONCLUSÃO

TAREFAS:

Não pode se restringir a explicitar a racionalidade inscrita no real, como Hegel por vezes parece fazer.

Reconstruir as práticas e instituições racionais, de modo crítico.

Indicar também o lugar que as liberdades negativa e reflexiva possuem e quais são as patologias e anomalias que advém quando elas são ampliadas para além do seu lugar na garantia da liberdade social.

ETICIDADE E CRÍTICA SOCIAL (§25-30)

Necessidade de afastamento para a crítica mostra que as liberdades reflexivas e negativa são importantes até mesmo para garantir o desenvolvimento do processo de aprendizagem.

Direito abstrato; Direitos civis em que nos retraímos, nos imiscuímos de nossas obrigações e relações sociais e passamos a fazer aquilo que desejamos e mesmo criticamos as instituições em nome de nossos desejos etc

Moralidade: somos sempre capazes de dar um passo atrás e avaliarmos se as instituições estão de acordo ou dão base àquilo que consideramos como correto ou à realização de nossas concepções de boa vida.

"Devem apenas escoltar o sistema ordenado das instituições éticas, ao dar ao indivíduo o direito de se afastar legitimamente das exigências excessivas, mas não devem se converter em fonte de novos estabelecimentos de ordens (§25)

O trato com os outros, a interação social necessariamente precede distanciamentos que se fixam nas relações com a liberdade negativa ou reflexiva (...) mas uma estrutura desse tipo só pode existir a partir de instituições de reconhecimento da modernidade se os sujeitos tiverem a oportunidade, devidamente referendada, de submetê-las a provas à luz de seus próprias intenções e convicções, testá-las e mesmo abandoná-las" (§28-29)

A IDEIA DE ETICIDADE DEMOCRÁTICA

Justiça pensada de modo não-abstrato. Pensar o que é justiça de baixo para cima.

Ética e justiça são pensadas em conjunto. O que é correto e o que é bom se unem.

Problema: Divergências. Concepções divergentes, cada qual com sua força de atração: liberdade negativa, reflexiva e social.

Tarefas:

- ”elucidar o que significa para os indivíduos dispor de liberdade individual implica, necessariamente, nomear as instituições existentes nas quais ela, na interação normativamente regulamentada com os outros, pode realizar a experiência do reconhecimento” (*§4)*
- *Complexos que explicam força da liberdade negativa e reflexiva.*
- *Sistemas de ação nos quais a liberdade social pode ser experimentada. Cada dimensão institucional, uma dimensão da liberdade*
- *Patologias e anomalias quando nos afastamos desses sistemas.*
- *Direito não é suficiente*